



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.009, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Lei n.º 5.938/2015, que Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado de “REFAZ/ERECHIM/2, visando à prorrogação do prazo do Programa.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do Art. 2.º da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

I – em pagamento único: de 10 de agosto de 2015 a 13 de novembro de 2015, com dispensa de 90% (noventa por cento) da multa atualizada monetariamente e com redução de 90% (noventa por cento) dos juros;

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do Art. 3.º da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º *Os créditos tributários, constituídos até 31 de dezembro de 2014, oriundos de multas previstas nos arts. 145 da Lei n.º 4.856/2010, poderão ser pagos, integralmente, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor total, neste compreendido o valor da multa, da atualização monetária e dos juros, desde que o pagamento ocorra até 13 de novembro de 2015.*

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 5.º da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

Parágrafo único. Para os créditos não tributários que compreende somente multa, inclusive as indenizatórias de que trata a Lei Municipal n.º 5.145/2011 e alterações, aplicam-se as reduções e prazos, indicados no caput do artigo 3.º e seu Parágrafo único, dependendo da condição de pagamento, desde que o contribuinte tenha protocolizado, junto à Secretaria

Processo Administrativo n.º 15276/2015, Lei n.º 6.009/2015, Pág. 1



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Municipal de Obras Públicas e Habitação, a Solicitação de Enquadramento na Lei n.º 5.145/2011 (Lei de Regularizações), até o dia 13 de novembro de 2015.” (NR)

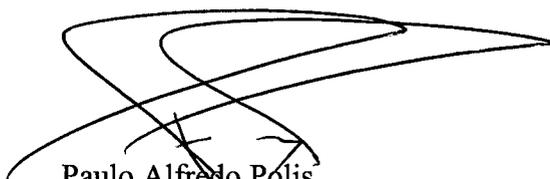
Art. 4.º Fica alterado o Art. 14 da Lei n.º 5.938, de 14 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de agosto de 2015 até 13 de novembro de 2015.” (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 28 de Outubro de 2015.



Paulo Alfredo Pólis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.



Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.